

PROCESSO Nº 156193010
CONTRATO Nº 1561930100
PREGÃO 008/2019

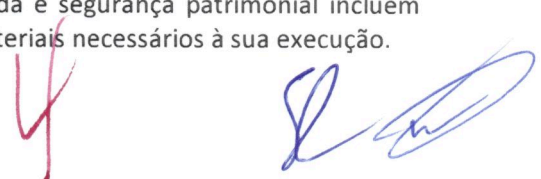
Pelo presente instrumento particular, de um lado a **SÃO PAULO OBRAS - SPObras**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 11.958.828/0001-73, com sede nesta Capital na Avenida São João, nº 473 - 21º andar, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro, PAULO SANTORO DE MATTOS ALMEIDA, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.254.967-7 e CPF nº 007.515.038-78 e por seu Diretor de Obras, GIOVANI OLIVEIRA DA COSTA, portador do RG nº 1073185686-SJS, CPF nº 807.184.930-87 e CREA nº 5069642974, domiciliados nesta capital, doravante denominada **SPOBRAS**, e de outro lado a empresa, e de outro lado a empresa **MASTER VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA SS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.998.912/0010-10, com sede na Rua Barão de Atibaia nº 1031, CEP nº 13.023-011, Vila Itapura, Campinas-SP, neste ato representada por seu sócio TACIO CEZAR NEVES DE MIRANDA, portador da Habilitação nº 1148327575, e do CPF nº 070.473.269/60, domiciliado na Rua Ricardo Lemos nº 454, apto.202 – Ahú, Curitiba estado do Paraná, CEP: Nº 80540-030, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços presencial de vigilância desarmada e segurança patrimonial, executados de forma contínua à SPObras, realizados por meio de postos fixos nos locais: Praça Francisco Daniel Lopes e Canteiro à Av. Radial Leste x Av. Professor Engenheiro Ardevan Machado, conforme Anexo I – Termo de Referência.
- 1.2. Os serviços realizados em Postos fixos abrangem imóveis, áreas e terrenos municipais na região de Itaquera, atualmente ocupados pelos canteiros de obras dos contratos 045/SIURB/2013 e 051/SIURB/2013. As ações dos vigilantes devem se restringir à sua área de atuação estabelecida pela legislação específica observando os limites dos imóveis da SPOBRAS e/ou da Prefeitura do Município de São Paulo.
- 1.3. Para melhor caracterização dos serviços contratados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações mútuas contraídas, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, exceto no que de forma diversa estabelecer este contrato, o Edital e seus Anexos, referentes ao Pregão Nº 008/2019 e a proposta comercial formulada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A prestação do serviço presencial de vigilância desarmada e segurança patrimonial incluem todos os recursos humanos, veículos, equipamentos e materiais necessários à sua execução.



- 2.2 Posto Fixo de Vigilância desarmada significa o trabalho de 02 (dois) vigilantes em determinado local por 24 (vinte e quatro) horas, 1 (um) em cada turno de 12 (doze) horas, diurnas ou noturnas, de segunda-feira a domingo, de forma ostensivo-preventiva, com homens, uniformizados, incluindo-se aí abrigos e capas de chuva, desarmados, e munidos dos equipamentos em conformidade com as obrigações da CONTRATADA.
- 2.3. Em cada posto fixo deverão ser previstas 03 torres de iluminação com autonomia de uso de 12hs/noite.
- 2.4 Todo local onde for instalado um Posto Fixo de vigilância deverá possuir 01 (um) aparelho de intercomunicação de pronta resposta próprio, identificado individualmente e intransferível sem prévia comunicação, a fim de garantir a comunicação dos vigilantes com os Supervisores da CONTRATADA e/ou com o Núcleo de Gestão de Território – NGT da SPOBRAS, e vice-versa.
- 2.5 O Posto Fixo deverá ser instalado em container contendo instalações elétricas e hidro-sanitárias completas e ligadas às redes existentes, com os equipamentos necessários ao apoio da Supervisão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

- 3.1. O prazo de execução dos serviços é de 08 (oito) meses contados a partir da data da assinatura da Ordem de Início dos Serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, PREÇOS E REMUNERAÇÃO

- 4.1. O valor total estimado deste contrato é de R\$ 649.999,98 (seiscentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), na base econômica de janeiro/2019, para o período de 8 meses, conforme consta na proposta comercial da CONTRATADA e , parte integrante deste contrato.
- 4.2. Nos preços contratados estão inclusos, manutenção, combustível, licenciamento, seguros, encargos sociais, impostos, materiais de escritórios, uniformes, equipamentos em geral todos os ônus decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias e encargos sociais, bem como a responsabilidade por quaisquer danos que eventualmente venham a ser causados à São Paulo Obras - SPObras ou a terceiros, por nossos empregados, quando no exercício de suas tarefas. Serão também de nossa responsabilidade todas as taxas, tributos e contribuições fiscais e parafiscais que forem devidos em decorrência direta ou indireta da prestação dos serviços, bem como toda a mão de obra especializada utilizada na prestação dos serviços desse contrato.
- 4.3 Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 4.4. Os serviços serão remunerados com recursos próprios da SPObras.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES, FATURAS E PAGAMENTO

Medições

- 5.1. A Contratada emitirá as medições mensais dos serviços efetivamente prestados no período.
- 5.1.1 O valor de cada medição corresponderá a somatória das quantidades efetivamente realizadas multiplicadas pelos preços unitários ofertados pela Contratada, constante do Anexo A de sua proposta comercial.
- 5.2. Procedidas às medições, conforme o item 5.1, os seus resultados deverão ser encaminhados pela Contratada à SPObras, acompanhadas das respectivas memórias de cálculo, entre o primeiro e o terceiro dia útil a contar da data final do período a que se referir cada medição, para exame, aprovação ou rejeição, o que deverá ocorrer em até 8 (oito) dias da respectiva apresentação.
- 5.3. O serviço presencial de vigilância desarmada e segurança patrimonial, executados de forma contínua à SPOBRAS, realizados em Postos fixos, serão remunerados da seguinte forma:
- 5.3.1. Posto Fixo Diurno – 12 horas;
5.3.2. Posto Fixo Noturno – 12 horas;
5.3.3. Torre de Iluminação;
- 5.4. Nessas tarifas estão inclusos todos os custos envolvidos na prestação dos serviços, incluindo, mas não se limitando, os referentes aos vigilantes, supervisor, relatório de inspeção dos postos fixos, veículos, container, rastreador de posição com GPS, equipamentos e sistemas de informática, manutenção, combustível, licenciamento, seguros, encargos sociais, impostos, materiais de escritórios, uniformes, equipamentos em geral, lucro, etc.
- 5.5. As medições deverão ser entregues no Protocolo Geral da SPObras, localizado na Avenida São João, 473, 21º andar, São Paulo - SP, com exclusão de qualquer outro local, e a sua data de entrega deverá ser registrada na própria medição e no comprovante de entrega a ser devolvido à Contratada.
- 5.6. No caso de rejeição de parte da medição, a parte incontroversa da medição será aprovada no prazo estipulado no item 5.2, ficando o restante dos serviços para futura medição.

Faturamento

- 5.7. Após a aprovação da medição dos serviços, a Contratada emitirá os documentos fiscais, em 2 (duas) vias, correspondentes aos serviços aprovados, e deverão ser entregues no Protocolo Geral da SPObras, localizado na Av. São João, 473, 19º andar, Centro, São Paulo - SP, com exclusão de qualquer outro local, e a sua data de entrega deverá ser registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido à Contratada.
- 5.7.1. O Documento Fiscal a ser emitido pela Contratada está definido no código de serviços do Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM).

- 5.8. Os documentos fiscais deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
- número deste Contrato;
 - objeto deste Contrato;
 - período dos serviços;
 - local da prestação de serviços.
- 5.9. Todos os Documentos Fiscais mencionados nesta cláusula deverão ser emitidos e apresentados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento, pela Contratada, da comunicação formal enviada pela SPObras, da aprovação da medição dos serviços.
- 5.10. Juntamente com as Notas Fiscais de Serviços/Notas Fiscais, Faturas de Serviços, a CONTRATADA deverá apresentar cópia autenticada do comprovante do recolhimento, à Prefeitura do Município de São Paulo, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), a guia da Previdência Social GPS, a guia do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS e conectividade Social, com a relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP por tomador, a Folha de Pagamento, correspondente ao mês de execução dos serviços constantes da medição.
- 5.10.1 Deverá ainda apresentar Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato; Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato, Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, e Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo).
- 5.10.2. Os Encargos acima deverão ser entregues em até 06(seis) dias antes do prazo do vencimento do Documento Fiscal, devidos a CONTRATADA pela SPObras. Caso haja atraso na entrega, acarretará a postergação do pagamento, não cabendo qualquer valor adicional.
- 5.11. No caso da Contratada estar incluída na Desoneração da Folha de Pagamento deverá ainda apresentar o comprovante de recolhimento do DARF correspondente.
- 5.12. Se quando da apresentação da Nota Fiscal de Serviços, referente ao primeiro faturamento deste Contrato, a Contratada não puder comprovar o recolhimento do ISS correspondente, deverá fazê-lo no mês seguinte sob pena de postergação do pagamento, podendo ainda a SPObras, a seu critério, aplicar-lhe as penalidades contratuais cabíveis.
- 5.13. Caso a Contratada seja, ou venha a ser, considerada responsável solidária pelas contribuições ISS e/ou Contribuições Previdenciárias INSS, a SPObras efetuará retenção do Imposto, de acordo com o disposto na Legislação. A base de cálculo e a retenção na fonte deverão estar destacadas na Nota Fiscal de Serviços.



Pagamento

- 5.14. Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da SPObras, localizada na Av. São João, 473, 21º andar, Centro, São Paulo – SP, ou através de crédito em conta corrente bancária a ser informado pela Contratada, a 30 (trinta) dias contados a partir da data de entrega do Documento Fiscal, com exclusão do dia do início e incluído o dia do vencimento.
- 5.15. Havendo erro na apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nos itens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação não acarretando qualquer ônus para a SPObras.
- 5.16. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de regularização qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere qualquer pleito econômico.
- 5.17. Fica expressamente estabelecido que a SPObras não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio, não fará pagamentos através de cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a cláusula "Vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários.
- 5.18. A SPObras estará impedida de efetivar qualquer pagamento à Contratada, no caso de seu registro no Cadastro Informativo Municipal (CADIN MUNICIPAL), nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06.

CLÁUSULA SEXTA – DOS TRIBUTOS

- 6.1. Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência, direta ou indireta, deste instrumento ou de sua execução, que sejam de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, serão por ela recolhidos sem direito a reembolso. A SPObras, quando fonte retentora, descontará e recolherá nos prazos de lei, dos pagamentos que efetuar, a parte que for devida pela CONTRATADA, segundo a legislação vigente.
- 6.2. Se durante o prazo de vigência deste contrato forem criados novos tributos, taxas, encargos e contribuições fiscais e parafiscais, ou modificadas as alíquotas dos atuais, a SPObras analisará os respectivos efeitos sobre a presente contratação.
- 6.2.1. Caso haja diferença a maior, a SPObras somente procederá ao pagamento mediante comprovação, pela CONTRATADA, do ônus daí decorrente.
- 6.2.2. Na hipótese de a CONTRATADA vir a beneficiar-se de isenções junto ao fisco, a SPObras procederá a revisão do custo indicado na data base.

- 6.3. A SPObras reserva-se o direito de solicitar, quando necessário, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.
- 6.4. Os pagamentos de todos e quaisquer tributos, multas ou ônus oriundos deste contrato, são de responsabilidade da CONTRATADA, principalmente aqueles de natureza comercial, fiscal, previdenciária e trabalhista, resultantes da execução deste contrato.
- 6.4.1. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos acima estabelecidos não transfere à SPObras a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1. Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, os preços unitários ofertados pela Contratada, constante de sua proposta comercial serão reajustados a cada 12 meses, a contar da data base da Proposta Comercial.
- 7.3. Excepcionalmente, na vigência da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, será adotado, na aplicação do reajuste, o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE e, será calculado pela seguinte fórmula:

Onde:

Pa = Preço atualizado para o mês do ano do reajuste.

Po = Preço na base econômica do contrato.

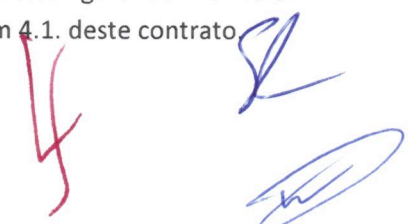
I = índice de reajustamento IPC da FIPE, referente ao 12º mês, contados a partir da data base da proposta.

Io = O mesmo índice, porém relativo ao mês da apresentação da proposta.

- 7.3.1. Caso não seja conhecido o índice do mês da efetiva execução dos serviços para fechamento da medição mensal, será adotado o último índice publicado. Após a obtenção do índice relativo ao mês da medição, será processado novo cálculo de reajustamento, onde a diferença constatada, conforme seja, será corrigida através de débito ou crédito em faturamento posterior.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. Para garantir a execução deste contrato, a CONTRATADA prestou garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no subitem 4.1. deste contrato.

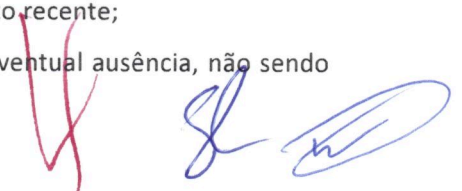


- 8.2. A garantia prestada poderá ser substituída na vigência deste contrato, mediante requerimento da Contratada, observadas as modalidades estabelecidas no §1º, Art. 70, da Lei Federal n.º 13.303/2016.
- 8.3. Sempre que ocorrer qualquer alteração no valor ou prorrogação do prazo contratual, a CONTRATADA deverá providenciar o reforço e/ou a regularização da garantia prestada, de forma a mantê-la no prazo de sua vigência e de acordo com o valor da contratação.
- 8.4. A liberação da garantia prestada será feita à CONTRATADA mediante requerimento, após o Termo de Encerramento.
- 8.5. A garantia efetuada em dinheiro será restituída com o seu valor atualizado monetariamente, nos termos do artigo 70, § 4º, da Lei Federal n.º 13.303/2016.
- 8.6. Caso a fiança bancária ou seguro garantia não seja prestada por estabelecimento domiciliado no Município de São Paulo, deverá constar no verso da garantia apresentada o endosso que atribua a um estabelecimento bancário ou seguradora com domicílio na Cidade de São Paulo, total comprometimento, inclusive com responsabilidade solidária, com todos os termos da garantia.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Compete à Contratada

- 9.1.2 Implantar os serviços de vigilância em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos respectivos postos relacionados nos anexos 1 e 2 e horários fixados pela SPOBRAS;
- 9.1.3 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 9.1.4 Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- 9.1.5 Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida;
- 9.1.6 Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem;
- 9.1.7 Disponibilizar vigilantes em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, uniformizados e portando crachá com foto recente;
- 9.1.8 Efetuar a reposição de vigilantes nos postos, de imediato, em eventual ausência, não sendo



- permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 9.1.9 Comunicar à unidade da SPOBRAS que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços; no caso de substituição ou inclusão, a CONTRATADA deverá proceder conforme item 4.4 anterior;
- 9.1.10 Assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações da SPOBRAS;
- 9.1.11. Atender de imediato às solicitações da SPOBRAS quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 9.1.12. Instruir seus vigilantes quanto às necessidades de acatar as orientações da SPOBRAS inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da SPOBRAS;
- 9.1.13. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 9.1.14. Manter controle de frequência/pontualidade de seus vigilantes sob o contrato;
- 9.1.15. Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:
- a) uniformes e equipamentos de proteção individual, adequados às tarefas que executam e às condições climáticas, envolvendo obrigatoriamente:
 - I. Apito com cordão;
 - II. Emblema da empresa; e
 - III. Plaqueta de identificação do vigilante, autenticada pela empresa, com validade de seis meses, constando o nome, o número da Carteira Nacional de Vigilante – CNV e fotografia colorida em tamanho 3 x 4 e a data de validade.;
 - b) equipamentos e materiais necessários, tais como equipamentos de intercomunicação, máquina fotográfica digital ou celular com câmera digital de boa resolução, lanternas recarregáveis e livros de capa dura numerados tipograficamente para o registro de ocorrências.
- 9.1.16 Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;
- 9.1.17 Fornecer obrigatoriamente os benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho;
- 9.1.18. Relatar à SPOBRAS toda e qualquer irregularidade observada nos Postos Fixos e nos imóveis objeto do contrato;
- 9.1.19 Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com a SPOBRAS, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços;

- 9.1.20 Os supervisores da CONTRATADA deverão obrigatoriamente inspecionar os postos, no mínimo, 02 (duas) vezes por semana, apresentando relatório da inspeção;
- 9.1.21. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SPOBRAS ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 9.1.22. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.
- 9.1.23 A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA.
- 9.1.24 Manter autorização de funcionamento e certificado de segurança, expedidos pelo Departamento de Polícia Federal – DPF, nos termos vigentes.
- 9.1.25 Assegurar que todos os seguranças empregados na execução contratual preencham e comprovem documentalmente os seguintes requisitos:
- I. Ser brasileiro, nato ou naturalizado;
 - II. Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
 - III. Ter instrução mínima correspondente à quarta série do ensino fundamental;
 - IV. Ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada;
 - V. Ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica;
 - VI. Ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais, sem registros indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal de onde reside, bem como do local em que realizado o curso de formação, reciclagem ou extensão: da Justiça Federal; da Justiça Estadual ou do Distrito Federal; da Justiça Militar Federal; da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal e da Justiça Eleitoral;
 - VII. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares; e,
 - VIII. Possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas.

9.2. Compete à SPObras:

- 9.2.1. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA;
- 9.2.2. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;



- 9.2.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 9.2.4. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
- 9.2.5. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante no local da execução dos serviços, devidamente nomeado pela Gerência de Desapropriações, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Contratada, como também sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços, com ou sem o fornecimento de materiais, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais.
- 10.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de fatos dessa espécie não implicará em corresponsabilidade da SPObras.
- 10.3. Quaisquer exigências da Fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.
- 10.4. A ausência ou omissão da fiscalização da SPObras não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato.
- 10.5. A fiscalização poderá sustar, recusar, mandar refazer quaisquer serviços, desde que não estejam de acordo com as especificações técnicas, e as constantes do Anexo II - Termo de Referência, determinando prazo compatível para a correção de possíveis falhas.
- 10.6. As decisões e providências sugeridas pela Contratada ou julgadas imprescindíveis, e que ultrapassem a competência da fiscalização, deverão ser encaminhadas para Gerência Administrativa para a adoção das medidas convenientes junto à autoridade superior.
- 10.7. A fiscalização deverá atestar a prestação dos serviços executados pela Contratada por ocasião da entrega das Notas Fiscais ou Faturas para fins de pagamento
- 10.8. À fiscalização fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Anexo II - Termo de Referência, da proposta da empresa e das cláusulas deste contrato.
- 10.9. A fiscalização poderá solicitar, desde que justificadamente, a substituição de qualquer empregado da Contratada que comprometa a perfeita execução dos serviços, que crie

obstáculos à fiscalização, que não corresponda às técnicas ou às exigências disciplinares da SPObras.

- 10.10. Todas as comunicações recíprocas, relativas a este contrato, somente serão consideradas se efetuadas através de correspondência, contendo a identificação do assunto, do número do contrato e objeto, devidamente protocolizada, devendo as endereçadas à SPObras ser entregues no seu Protocolo Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. A Contratada não poderá ceder, transferir ou subcontratar o presente Contrato, no todo ou em parte. A não observância destas disposições acarretará a aplicação do disposto na Cláusula Décima Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1. A rescisão do presente contrato poderá operar-se por qualquer dos motivos e meios previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- 13.1. Findo o prazo contratual e constatada a inexistência de quaisquer pendências, a SPObras lavrará o "TERMO DE ENCERRAMENTO", deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato e na legislação vigente:

- 14.1. Multa diária de 10% (dez por cento), sobre o montante mensal correspondente a cada Posto Fixo, limitada a 10 dias, pelo atraso injustificado na instalação de cada Posto Fixo de vigilância, incluindo vigilantes e equipamentos.
- 14.2. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de falta relativa ao subitem anterior será considerada a inexecução parcial do contrato.
- 14.3. Multa de 1% (Hum por cento) sobre o montante mensal correspondente a cada Posto Fixo, por hora em que o Posto Fixo permanecer sem vigilante.
- 14.4. Multa de 1% (Hum por cento) sobre o montante mensal correspondente a cada Posto Fixo, por infração:
- 14.4.1. Por vigilante sem a Carteira Nacional de Vigilantes, por dia de trabalho;
 - 14.4.2. Por vigilante portando arma de fogo, por dia de trabalho;
 - 14.4.3. Por vigilante sem estar com o uniforme completo, padrão da CONTRATADA, que contenha emblema de identificação, ou sem aparência pessoal adequada, barba e cabelos aparados, ou sem estar portando de forma visível o crachá de identificação

da CONTRATADA, ou sem os equipamentos necessários para o bom desempenho de suas atividades, por dia de trabalho;

- 14.4.4. Por Posto Fixo de Vigilância sem aparelho de intercomunicação de pronta resposta próprio, identificado individualmente, funcionando, por dia de trabalho;
- 14.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por não informar, no prazo máximo de 6 (seis) horas, à SPOBRAS e às Polícias Civil e Militar de invasão de área sob vigilância da CONTRATADA.
- 14.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INAPLICABILIDADE DE NOVAÇÃO AUTOMÁTICA

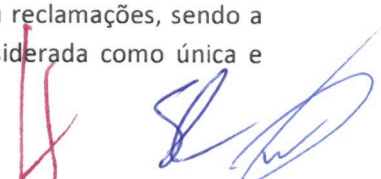
- 15.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

- 16.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Os contratos celebrados entre a CONTRATADA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito aplicáveis, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a São Paulo Obras - SPObras.
- 17.2. As contratações de mão de obra feitas pela CONTRATADA serão regidas, exclusivamente, pelas disposições de direito aplicáveis, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela CONTRATADA e a São Paulo Obras - SPObras.
- 17.3. Durante e após a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter a São Paulo Obras - SPObras à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e



exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a São Paulo Obras - SPObras venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O Foro da Comarca da Capital de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, é o competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E por se acharem justas e acertadas, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 20 Setembro 2019.

Pela SPObras:



PAULO SANTORO DE MATTOS ALMEIDA
Diretor Administrativo e Financeiro



GIOVANI OLIVEIRA DA COSTA
Diretor de Obras

Pela CONTRATADA:



TACIO CEZAR NEVES DE MIRANDA
Sócio